



LEI MUNICIPAL Nº 2.024/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

“Revoga a Lei Municipal nº1.274/00 e Altera o parágrafo único do Art. 2º, Art.3º e Art.4º,da Lei Municipal nº850/93,de 26 de julho de 1993 e dá outras providencias”.

MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Revoga a Lei Municipal nº 1.274/00 de 30 de março de 2.000 e Altera o parágrafo único do Art.2º, Art.3º e Art.4º da Lei Municipal nº850/93, de 26 de julho de 1993, os quais passam a ter a seguinte redação.

“Art.2º -

Parágrafo Único: *Formarão o Conselho Municipal da Agropecuária de SERTÃO – COMAS - dois membros indicados pelas entidades a seguir enumeradas, sendo um titular e um suplente de cada entidade:*

- 1) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
- 2) EMATER
- 3) BANCO DO BRASIL S/A
- 4) SICREDI
- 5) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
- 6) SINDICATO RURAL
- 7) INSTITUTO FEDERAL CAMPUS SERTÃO - RS
- 8) COOPERATIVA DOS ALUNOS DA EAFS(COOPEAFS)
- 9) ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SERTÃO
- 10) ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SERTÃO
- 11) CLUBE AMIGOS DA TERRA
- 12) ESCRITÓRIOS DE PLANEJAMENTOS
- 13) INSPETORIA VETERINÁRIA
- 14) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art.3º - *O mandato de cada membro do COMAS não terá tempo pré-fixado, uma vez que ficará vinculado a sua permanência na entidade representada.*

Art.4º - *A Diretoria do Conselho Municipal de Agropecuária - COMAS – será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos por voto, dentre os membros titulares do COMAS.”*

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 25 de março de 2013.

Marcelo D’Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 25.03.2013.